



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ – 02.186.757/000147



**DECRETO Nº 1050 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019**

Declaro que o Referido Decreto  
Foi Publicado no Placar da  
Prefeitura Municipal de Itajá-GO  
Em 18/10/2019  
*[Assinatura]*  
Secretário Municipal da Administração

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.609 de 15 de outubro de 2019, quanto aos critérios de seleção das famílias participantes do Programa Municipal de Interesse Social denominado “**LOTE SOLIDÁRIO**” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, **Renis Cesar de Oliveira**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas regulamenta a Lei nº 1.609 de 15 de outubro de 2019;

**Art. 1º** - São critérios para participação da seleção das famílias a serem beneficiadas com a doação dos terrenos para construção de moradias no Loteamento Parque dos Ypês, através do Programa Municipal “**LOTE SOLIDÁRIO**”

**Art. 2º** Para participar do Credenciamento e posteriormente do sorteio do lote 01(um), contendo 132 (cento trinta e dois) terrenos nas quadras 02, 03, 08, 09,10 e 11, as pessoas interessadas deverão atender os seguintes critérios:

- a) Apresentação das cópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou carteira de motorista, CPF - Cadastro de Pessoa Física, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de endereço recente (luz, água, telefone);
- b) Prova de residência no Município há pelo menos dois (02) anos, através de declaração de residência do titular com firma reconhecida;
- c) Comprovação de Renda familiar comprovada mínima de R\$ 998,00 (novecentos noventa e oito reais), valor correspondente a um salário mínimo vigente, comprovados através de: Holerites, contrato de trabalho com recibo de pagamento, registro em carteira de trabalho, comprovante de renda de atividade agropecuária, comprovante benefícios do INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social, recibo bancário de proventos;
- d) Comprovação de que não possuem outro imóvel, urbano ou rural, no município, em nome próprio ou do cônjuge, através de declaração do titular com firma reconhecida;
- e) Comprovação através de declaração de que não tenha sido beneficiários de programa habitacional de interesse social, no âmbito do município a qualquer tempo, através de declaração do titular com firma reconhecida;

*R.*



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ – 02.186.757/000147



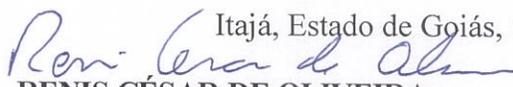
- f) Composição mínima do núcleo familiar de 02(duas) pessoas, salvo no caso de idoso com mais de 60 anos e pessoas com deficiência de qualquer natureza.

5- Para participar do Credenciamento e posteriormente do sorteio dos terrenos do lote 02(dois), contendo 43 (quarenta e três ) terrenos nas quadras 04, 05 e 07, as pessoas interessadas deverão atender os seguintes critérios:

- a) Apresentação das cópias dos seguintes documentos: carteira de identidade ou carteira de motorista, CPF - Cadastro de Pessoa Física, certidão de nascimento ou casamento, comprovante de endereço recente (luz, água, telefone);
- b) Prova de residência no Município há pelo menos dois (02) anos
- c) Comprovação de Renda familiar comprovada mínima de R\$ 1.996,00 ( um mil novecentos noventa e seis reais), valor correspondente a 02 (dois) salários mínimo, comprovados através de: Holerites, contrato de trabalho com recibo de pagamento, registro em carteira de trabalho, comprovante de renda de atividade agropecuária, comprovante benefícios do INSS- Instituto Nacional de Seguridade Social, recibo bancário de proventos;
- d) Comprovação de que não possuem outro imóvel, urbano ou rural, no município, em nome próprio ou do cônjuge, através de declaração do titular com firma reconhecida;
- e) Comprovação através de declaração de que não tenha sido beneficiários de programa habitacional de interesse social, no âmbito do município a qualquer tempo, através de declaração do titular com firma reconhecida;
- f) Composição mínima do núcleo familiar de 02 (duas) pessoas, salvo no caso de idoso com mais de 60 anos e pessoas com deficiência de qualquer natureza.

**Art. 4º** – Cada família só poderá se inscrever para participar do sorteio de apenas um lote de terrenos, sendo lote 01(um) ou lote 02(dois) de acordo com a renda familiar.

**Art. 5º** – Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Itajá, Estado de Goiás, 18 de outubro de 2019  
  
**RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**